



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

PORTARIA 15/2026 - GAB/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA, de 22 de abril de 2026

Indeferimento de Exoneração a Pedido do Empregado. Exoneração de Ofício. Sindicância. Função Gratificada. Natureza Ad Nutum. Livre Nomeação e Exoneração. Regime CLT.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CRMV-DF** no uso de suas atribuições lhe conferem no Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMV's, baixado pela Resolução nº. 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.784/1999 que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração;

**CONSIDERANDO** a natureza “ad nutum” dos cargos e funções gratificadas e/ou em comissão e, conforme estabelece o art. 37, II, da CF/88, por serem de livre nomeação e exoneração; e

**CONSIDERANDO** o pedido de Exoneração contido no OFÍCIO 30/2026 - RH/DF/SEAD/DF/COORDADM/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA, seu motivo ensejador e fundamentos, que explicita, erro grosseiro, com perda de prazo, em rescisão contratual atraindo a multa do art. 477 da CLT, com a devida abertura de sindicância investigativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º INDEFERIR** o pedido de exoneração voluntária apresentado pelo servidor **ANTONIO CARLOS ALMEIDA MARTINS**, matrícula, com base nos fundamentos acima expostos.

**Art. 2º EXONERAR, DE OFÍCIO**, o referido empregado **ANTONIO CARLOS ALMEIDA MARTINS**, CPF/MF sob o nº \*\*\*.481.\*\*\*-94, matrícula nº 70, da função gratificada de Chefe de Serviços, área de Recursos Humanos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, ante abertura de sindicância investigativa.

**§ 1º** Suprimida a remuneração para o exercício da função gratificada.

**§ 2º** A gratificação pelo exercício de função gratificada não será incorporada ao salário do empregado, consoante §2º, do art. 457, da Lei nº5.452/1943, respeitando os duodécimos para os demais fins.

**§ 3º** O regime jurídico aplicado ao ocupante da função gratificada é o da Legislação Trabalhista (CLT), devendo ter assentada em sua CTPS a devida anotação referente ao exercício da função gratificada e seu período.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Méd. Vet. RODRIGO A. B. MONTEZUMA**  
Presidente  
CRMV-DF nº 1315

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Antonio Bites Montezuma, Presidente do CRMV-DF - FGSUP - CRMV-DF**, em 22/04/2026 16:03:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 614049

Código de Autenticação: ea4cd2eac3



SCS Quadra 1, Bloco "E", Edifício Ceará – 14º andar, None, Setor Comercial Sul, Brasília / DF, CEP 70303-900